



CERTIDÃO DE JULGAMENTO CONSELHO DE RECURSOS DE FISCAIS

RECURSO Nº 005 – CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – PML/2024

PAUTA: 05/06/2024

JULGADO: 05/06/2024

Relator (a):

Exmo. Sr. Conselheiro: EVERTON MARTIM CONSTÂNCIO

Presidente da Sessão:

Exmo Sr.: CARLOS FERNANDO ROSA PORTO

Procurador:

Exmo Sr. BRUNO ABRAHÃO GOBBI

Secretário(a):

Exmo. Sr. MILTON MIRANDA LOURES

AUTUAÇÃO

RECURSO PROCESSO Nº: 19.704/202023 DE 12/09/2023.

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO

RECORRENTE: FUNDAÇÃO RENOVA

ASSUNTO: RECURSO REFERENTE NOTIFICAÇÃO 511/2012.

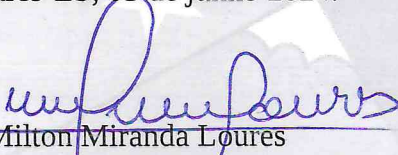
CERTIDÃO

Certifico que o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O conselho, por decisão unânime votou em negar provimento, mantendo a notificação ora impugnada.

Fizeram parte do julgamento os Conselheiros, Everton Martim Constâncio, Ilson Alves Pessoa e Carlos Fernando Rosa Porto.

Linhares-ES, 05 de junho 2024.


Milton Miranda Loures
Secretário do Conselho de Recursos Fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 019704/2023

RECORRENTE: FUNDAÇÃO RENOVA (RECURSO VOLUNTÁRIO)

RECORRIDA: JIF – JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ISSQN. ENQUADRAMENTO CORRETO FEITO PELO FISCO DA ATIVIDADE TRIBUTADA. RESPONSABILIDADE DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LINHARES PARA COBRANÇA. IMPOSTO DEVIDO NO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. RECURSO IMPROVIDO.

1 – A Recorrente se manifesta contra a decisão de procedência da exigência tributária proferido pela Junta de Impugnação Fiscal, julgando o prestador do serviço pela responsabilidade do recolhimento do tributo ora exigido.

2 – Demonstrado pelo Fisco o correto enquadramento do ISSQN devido, há que se reconhecer a procedência da exigência tributária e a manutenção da Notificação n. 511/2012, tendo sido observada a legislação tributária para sua lavratura.

3 – Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros que integram o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares-ES, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela autuada para confirmar a decisão da Junta de Impugnação Fiscal – JIF no processo administrativo n. 008359/2023.

Linhares-ES, 12 de junho de 2024.



CARLOS FERNANDO R. PORTO – Presidente do Conselho de Recursos Fiscais



EVERTON MARTIM CONSTÂNCIO – Membro e Relator do Conselho de Recursos Fiscais